



# Câmara Municipal de Alegre

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



## **PROJETO DE LEI Nº 043/2018**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS; DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, AGRICULTURA, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS; DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.**

### **PARECER**

=====

#### **Síntese:**

A presente proposição, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar os Cargos de Provimento em Comissão que integram o Anexo “V” da Lei nº 2.620/2004.

Em suma é o relatório.

#### **Quanto ao mérito:**

As ponderações de mérito do projeto encontram-se justificadas e demonstrada, tendo em vista *“a necessidade de manutenção de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, à qual encontra-se impedida de prover os cargos que integram o Anexo “V” da Lei nº 2.620/2004, por força de julgado de inconstitucionalidade por parte do Tribunal de justiça do Estado do Espírito Santo, em razão da falta de atribuições dos cargos contidos no referido Anexo, cuja decisão atribuiu efeitos prospectivos por 06 (seis) meses, a partir da publicação do Acórdão.”*

Dessa forma, considerando que a finalidade da propositura é promover a adequação e regularidade dos referido cargos, os quais são imprescindíveis ao atendimento e *manutenção de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, entendemos como meritória e de relevante interesse público.*

#### **Quanto à Legalidade:**

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes, especialmente em relação à redução de despesa decorrente das alterações propostas.



# Câmara Municipal de Alegre

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



## Conclusão:

Pelo exposto, julgando que a proposição encontra-se amparada das formalidades legais e não vendo nenhum impedimento de natureza constitucional ou legal, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018.

Magnus

[Signature]

Marcos Reis

Marcos Reis

Luiz Claudio J. Setyca

Rita Bitencourt

[Signature]

William A. Bello